



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1803 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Minas Novas, criado através da Lei 1017 de 20 de março de 1997, o qual terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo Único: A composição do CMDRS será definida em seu Regimento Interno e obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

- I. o desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. a execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. a aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, em nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

- VI. a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. a articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. a identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. a articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. ações que revitalizem a cultura local;
- XII. a diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;
- II. utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

- a) agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;
- f) aquícultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Minas Novas.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. À Diretoria será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – MDRS será composto paritariamente por representantes do poder público e representantes da Agricultura Familiar:

I – Entidades representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

1 – Prefeitura Municipal de Minas Novas- Um (01) Titular e um (01) Suplente;

2 – Câmara Municipal de Minas Novas; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

3 – Escritório Local da EMATER/MG; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

4 – Agência Local do Banco do Brasil S/A; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

5 – ITER. Um (01) Titular e um (01) Suplente;

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar.

1 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Minas Novas; Um (01) Titular e um (01) Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B - Centro
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

2 – Sindicato dos Produtores Rurais de Minas Novas; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

3 – Confederação das Associações Comunitárias do Município de Minas Novas – CONFASCOM; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

4 – Associação Minasnovense de Promoção ao Lavrador e à Infância da Área Rural – AMPLIAR; Um (01) Titular e um (01) Suplente;

5 – Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha – CAMPO VALE. Um (01) Titular e um (01) Suplente;

§ 1º - Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela instituição;
- b) Em relação a CONFASCOM, a indicação dos membros se dará por meio de Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, devendo-se lavrar a respectiva ata e lista de presenças assinada pelos presentes, sendo as indicações encaminhadas pelo Presidente da entidade.

§ 2º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, o qual providenciará a nomeação dos indicados, por decreto, no prazo máximo de 08 (oito) dias, sob pena de não o fazendo, sofrer as sanções previstas no art. 4º, VII do Decreto 201/67 (infração político-administrativa).

Art. 7º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.532 de 28 DE Novembro de 2006.

Minas Novas, 19 de Setembro de 2011.

JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

PUBLICAÇÃO
21/09/2011
José Maria Lopes Ferreira
PRESIDENTE